

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 13/2016

Verificação da regularidade do cumprimento da carga horária dos servidores que atuam no Pronatec

Reitoria – UG 158137
Campus Avançado Carmo de Minas
Campus Avançado Três Corações
Campus Inconfidentes – UG 158305
Campus Machado – UG 158304
Campus Muzambinho – UG 158303
Campus Passos – UG 154810
Campus Poços de Caldas – UG 154809
Campus Pouso Alegre – UG 154811



Missão da Auditoria Interna: Avaliar os atos de gestão quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade, e prestar consultoria para aperfeiçoamento das atividades e estruturas de controles internos.

**Auditores responsáveis: Raquel Bonamichi dos Santos Soares e
Gabriel Filipe da Silva**

SUMÁRIO

Item	Descrição	Página
1	Introdução	03
2	Objetivos da auditoria	03
3	Escopo do trabalho	03
4	Resultado dos exames	04
4.1	Reitoria	04
4.2	Campus Avançado Carmo de Minas	18
4.3	Campus Avançado Três Corações	24
4.4	Campus Inconfidentes	29
4.5	Campus Machado	33
4.6	Campus Muzambinho	39
4.7	Campus Passos	48
4.8	Campus Poços de Caldas	53
4.9	Campus Pouso Alegre	56
5.	Conclusão	60



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 13/2016

1. Introdução

Em atendimento ao Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.006/2016, foi realizada verificação de sobreposição de carga horária dos servidores que atuam no PRONATEC.

“9.3. determinar às auditorias internas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 9º, § 1º, da Lei 12.513/2011, c/c os arts. 12 e 14, § 4º, da Resolução FNDE 4/2012, que incluam nos seus planos anuais de auditoria interna ações de controle com vistas a identificar e corrigir situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec e, informe nos respectivos relatórios de gestão anuais os resultados apurados e providências adotadas”.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Objetivos da Auditoria

Verificar a regularidade do cumprimento da carga horária de servidores que atuam no Pronatec.

3. Escopo do Trabalho

Verificar os controles de ponto da jornada regular e do Pronatec de 100% dos servidores atuantes no programa, no período entre janeiro a julho de 2016.

Questões abordadas:

- Qual foi o período de dedicação do servidor às atividades do Pronatec?
- Qual foi a forma de controle de ponto? (manual ou eletrônico)

- Houve registro da carga horária do servidor?
- Houve sobreposição de horários entre a jornada regular e o Pronatec?

4. Resultados dos exames

Através da Solicitação de Auditoria nº 40 de 08/08/2016, solicitamos a relação dos servidores efetivos e professores substitutos que atuam no Pronatec, a carga horária dedicada ao programa, a documentação de registro do ponto dedicado ao Programa e o registro relativo à carga horária regular.

Todas as unidades atenderam à solicitação tempestivamente. Pudemos constatar que no período de janeiro a julho/2016, 68 servidores do IFSULDEMINAS atuaram no Pronatec.

4.1. REITORIA

Servidores bolsistas do Pronatec:

1. Matrícula nº 1895162 – Coordenador-adjunto
2. Matrícula nº 1995132 – Coordenador-adjunto
3. Matrícula nº 2089234 – Coordenadora-adjunta
4. Matrícula nº 2022061 – Coordenadora-adjunta
5. Matrícula nº 1896186 – Coordenadora-geral
6. Matrícula nº 1845101 – Coordenador-adjunto
7. Matrícula nº 2861136 – Coordenadora-adjunta
8. Matrícula nº 1957973 – Coordenador-adjunto
9. Matrícula nº 1103975 – Coordenador-adjunto
10. Matrícula nº 1752477 – Coordenador-adjunto
11. Matrícula nº 1957896 – Coordenador-adjunto

Forma de controle de frequência

Todos os servidores realizam o registro de frequência da carga horária regular e do Pronatec através do ponto eletrônico.

4.1.1. Constatções:

➤ Servidora matrícula nº 1896186

- Ausência de registros de frequência:

Foram constatados alguns dias sem registro no ponto referente ao Pronatec. Houve justificativa no SUAP.

- Ausência do intervalo para refeição:

A quase totalidade dos dias com atividades do Pronatec não observaram o intervalo para almoço, conforme Decreto nº 1.590/95.

- Sobreposição de carga horária:

Dia 05/01: A servidora registrou sua saída da jornada regular às 18:02h e sua entrada no Pronatec às 17h.

Dia 22/03: A servidora permaneceu ativa na jornada regular das 08h às 14h e no Pronatec das 06:50h às 14h.

Dia 19/05: A servidora registrou manualmente a jornada regular das 9h às 15h e sua jornada no Pronatec das 14h às 18h.

Dia 24/05: A servidora registrou manualmente sua saída da jornada regular às 14:40h e sua entrada no Pronatec às 13:59h.

➤ Servidor matrícula nº 1103975

- Ausência do intervalo para refeição:

A maioria dos dias com atividades do Pronatec não observaram o intervalo para almoço, conforme Decreto nº 1.590/95.

- Ausência de registros de frequência:

Alguns dias dedicados ao Pronatec não tem registro de entrada e saída no SUAP.

- Sobreposição de carga horária:

Dia 20/06: servidor registrou sua saída da jornada regular (ponto eletrônico) às 17:32h e registrou (manualmente) a jornada do Pronatec das 17hs às 20hs - reunião em Inconfidentes.

➤ Servidor matrícula nº 1752477

- Ausência do intervalo para refeição:

Foram constatados alguns dias com atividades do Pronatec sem intervalo para almoço.

- Ausência de registros de frequência

Alguns dias dedicados ao Pronatec não tem registro de entrada e saída no SUAP.

4.1.2. Critérios utilizados:

Acórdão TCU-Plenário nº 1.006/2016: determinação do Tribunal de Contas da União para verificar situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec.

Artigo 9º, § 1º da Lei nº 12.513/2011:

Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

Artigo 14, § 4º da Resolução FNDE nº 04/2012:

Art. 14 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011 (...)

Artigo 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995:

Art. 5º Os Ministros de Estado e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

Artigo 6º, § 1º do Decreto nº 1.590/1995:

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânicos;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o art. 7º. (Vide Decreto nº 1.867, de 1996)

4.1.3. Manifestação sobre o Relatório Preliminar

Houve manifestação através do Memorando 217.2016/REITORIA/PROEX/IFSULDEMINAS, de 28/11/2016.

“1. O Pronatec é um programa criado pela Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Diz o artigo 9º:

*Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder **bolsas** aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.*

*§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão **perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec**, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.*

§ 2º Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo.

*§ 3º As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Pronatec **não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.***

Observa-se que os servidores ou demais profissionais que prestam serviços referentes ao Pronatec, recebem bolsa por meio do Bolsa Formação, e, sem vínculo profissional. Os valores recebidos dizem respeito a horas trabalhadas, sem direito a incorporação salarial, 13º salário, recebimento por férias e demais afastamentos. Como todas as bolsas concedidas aos profissionais, dizem respeito apenas as atividades desenvolvidas.

2. A Resolução CD/FNDE nº 4 de 16 de março de 2012, que altera a Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011, estabelece orientações, critérios e procedimentos para descentralizar créditos orçamentários para as instituições da Rede Federal de Educação

Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT) no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). No artigo 12 define as funções:

*Art. 12 As instituições da Rede Federal de EPCT poderão, conforme art. 9º da Lei nº 12.513/2011, conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, em **jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho**, que deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes atribuições:*

I - coordenador-geral da Bolsa-Formação;

II - coordenador-adjunto;

III - supervisor de curso;

IV - professor;

V - apoio às atividades acadêmicas e administrativas; e

VI - orientador.

Parágrafo único. *Toda instituição da Rede Federal de EPCT que for ofertar cursos no âmbito da Bolsa-Formação deverá designar um coordenador-geral para supervisionar as atividades do programa.*

Esta Resolução define as atribuições da Coordenação Geral, Coordenações Adjuntas e demais funções. Frente as atribuições da Coordenação Geral e Adjunta, estas requerem que os coordenadores se locomovam as unidades onde os cursos são ofertados a fim de acompanhar, supervisionar, reunir e prestar assistência. Todas as vezes que a coordenação geral e adjunta encontram-se em atividade fora da reitoria, são justificados manualmente no ponto eletrônico o dia e horário.

3. Com relação ao cumprimento da carga horária, não há uma carga horária diária e sim semanal, permitindo com que todos os coordenadores (geral e adjuntos) e demais bolsistas, cumpram seus horários em atendimento às necessidades dos cursos e unidades.

Diz o artigo 14:

Art. 14 *A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:*

*I - a carga horária **semanal** de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT ficará limitada a **20 horas semanais**, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;*

(...)

V - O número de bolsistas e a carga horária de cada um deverão ser compatíveis com a quantidade de beneficiários da Bolsa- Formação do Pronatec, conforme o § 1º do art. 6º desta resolução;

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores **não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular**, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 12.513/2011.

Em nenhum momento é estipulado um horário fixo de trabalho, ficando sob autonomia da gestão, em atendimento às necessidades dos cursos. A exigência é apenas para não haver sobreposição de horários de prestação de serviços pela Bolsa-Formação e servidor público.

4. No que diz respeito ao cumprimento de horário de prestação de serviço enquanto bolsista em continuidade ao horário enquanto servidor, sem intervalo, o entendimento até esta data é de que não há fator legal que impeça, pois o Decreto 1.590 de 19 de agosto de 1995 é direcionado a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal e não se aplica aos Bolsistas do Pronatec. Diz o Decreto:

Decreto 1.590 de 19 de agosto de 1995. Dispõe sobre a **jornada de trabalho dos servidores** da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

(...)

Entendemos que, estando o servidor cumprindo com sua jornada de trabalho semanal, o horário cumprido em atividades referentes a

Bolsa Formação, serão aqueles de necessidade da instituição para o atendimento dos cursos, alunos e professores/instrutores. Este horário é variável conforme necessidade.

Até o momento era este o entendimento, porém, a partir desta data, todos os coordenadores já foram comunicados (conforme ofícios em anexo) sobre o novo entendimento, exigindo desta forma o intervalo entra a jornada de trabalho e o cumprimento da carga horária pelo Bolsa Formação.

5. Com relação a sobreposição de horários, observa-se que os enganos são referentes as anotações no campo justificativa. Os registros na justificativa são feitos quando há necessidade do desenvolvimento de atividades fora da Reitoria. O Programa exige que muitas atividades sejam desenvolvidas fora do local regular de trabalho, o que por vezes impossibilita o registro no SUAP. Em algumas vezes, isto ocorre inclusive nas atividades normais dos cargos de origem e não apenas para o PRONATEC. Esta situação não impossibilita o cumprimento integral das atribuições, as quais por vezes necessitam acontecer em horários diversificados, flexíveis, noturnos, em fins de semana e feriados. Os equívocos ocorridos no campo justificativa foram corrigidos no SUAP.”

Foi solicitado via e-mail à servidora de matrícula nº 1896186, que encaminhasse à Auditoria Interna as folhas de ponto com as justificativas do SUAP alteradas. Houve resposta através do Ofício 019/2016/REITORIA/PROEX/PRONATEC/IFSULDEMINAS, de 30/11/2016.

“Em atendimento a solicitação desta auditoria, encaminho esclarecimentos sobre equívocos no registro de frequência no Pronatec/Bolsa Formação, no campo justificativa, dos dias especificados abaixo:

Dia 05/01/16: Campo justificativa lê-se: *“Ponto não batido no horário das 18:02 às 22:00. Verificação dos PPCs dos cursos do Pronatec Campus Inconfidentes. Total: 7 horas”.*

Esclarecimento: Horário trabalhado na ***PROEN:***

E: 09:04:38 (RET-2)

S: 12:00:52 (RET-2)

E: 12:49:46 (RET-2)

S: 18:02:10

Pronatec: ***E:*** 06:41:41 (RET-2)

S: 09:04:29 (RET-2)

E: 12:01:02 (RET-2)

S: 18:02:10

Deslocamento após o trabalho na PROEN para o desenvolvimento de atividades - campus Inconfidentes: análise e verificação dos Projetos de Cursos desenvolvidos naquele campus.

Dia 22/03/16: *Campo Justificativa lê-se: Ponto não batido as 8:00 horas. Horário: 7:50 às 8:00 /14:00 às 17:00. Total 3:10*

Esclarecimento: *Horário trabalhado na PROEN: E 14:00:26 (RET-1)*

Justificativa: *Ponto não batido no horário de entrada: 8:00 Total - 6 horas. Flexibilização de carga horária, regulamentada pelo Decreto nº1590/95, pela Resolução 042/2015 e pela Portaria 265/2016*

Pronatec: E: 06:50:17 (RET-2)

S: 14:00:35 (RET-2)

E: 17:56:47 (RET-2)

O ponto não foi batido ao final da primeira hora no Pronatec e entrada na Proen (8:00) por esquecimento. Ao final do expediente da Proen (14:00), é o tempo de início do segundo momento no Pronatec que foi até as 17:56, num total de 3:10 e não 7:10 conforme registrado.

Dia 19/05/16: *Campo Justificativa lê-se: Horário cumprido no campus Machado. Das 14:00 às 18:00. Total 4:00*

Esclarecimento: *Horário trabalhado na PROEN: Sem registro de ponto.*

Justificativa: *Flexibilização de carga horária, regulamentada pelo Decreto nº 1590/95, pela Resolução 042/2015 e pela Portaria 265/2016. Participação reunião CEPE. Das 8:00 às 14:00. Total - 6 horas.*

Pronatec: Sem registro de horário.

Justificativa: *horário cumprido no campus Machado das 14:00 às 18:00 horas. Reunião CEPE e Coordenação Adjunta do campus.*

Dia 24/05/16:

Esclarecimento: *Horário trabalhado na PROEN: E: 8:33:41 (RET-2)*

Justificativa: *Flexib. de carga horária, regulamentada pelo Decreto nº 1590/95, pela Resolução 042/2015 e pela Portaria 265/2016.*

Ponto não batido no horário de saída. Reunião Pró-reitor, Diretora Ensino.

Saída 13:59

Pronatec: E: 06:59:36 (RET-2)

S: 08:33:34 (RET-2)

E: 13:59:30 (RET-2)

S: 17:28:50 (RET-2)

O ponto não foi batido na finalização das atividades da PROEN, às 13:59. No período foi feita uma reunião com o pró-reitor e diretora e após a reunião não foi batido o ponto por esquecimento, porém, o horário de trabalho é o regular, conforme justificado no ponto da PROEN. Foi batido o ponto para a Proen às 13:59, entrada regular neste Programa.

Horário regular de trabalho até a data solicitada:

PROEN: Das 8:00 às 14:00 horas

PRONATEC: Das 7:00 às 8:00 e das 14:00 às 17:00

Destaco que os horários estão sujeitos a alteração em atendimento as necessidades de trabalho e atendimentos aos campi.

4.1.4. Análise da Auditoria Interna:

Em relação à constatação sobre ausência de intervalo para refeição houve manifestação no sentido de acatar a recomendação do cumprimento de uma (01) hora de intervalo e os coordenadores do Pronatec já foram comunicados através de Ofício.

Quanto a este ponto é importante esclarecer que a norma tem o objetivo de resguardar a segurança e saúde do profissional, além da qualidade do trabalho desempenhado, tanto é assim que, além do disposto no Decreto nº 1.590 sobre a obrigatoriedade do intervalo para refeição de no mínimo uma hora, foi estabelecida uma carga horária semanal máxima para desempenho das atividades do Pronatec, que no caso dos coordenadores-adjuntos é de 20 horas.

Servidora de matrícula nº 1896186:

Em relação à constatação de sobreposição de carga horária, foram apontados os dias: 05/01, 22/03, 19/05 e 24/05 de 2016.

- Dia 05/01: No SUAP, houve o registro da seguinte forma:

05/01/2016 (Terça-feira)	E: 06:41:41 (RET-2)	E: 09:04:38 (RET-2)
	S: 09:04:29 (RET-2)	S: 12:00:52 (RET-2)
	E: 12:01:02 (RET-2)	E: 12:49:46 (RET-2)
	S: 12:49:38 (RET-2)	S: 18:02:10 (RET-2)

Verificando os registros do SUAP não há que se falar de sobreposição. O que levou à confusão foi a justificativa em relação ao Pronatec contida no sistema: *“Ponto não batido no período das 17:00 às 22:00.”*

Após apontamento pela Auditoria Interna, houve a retificação da justificativa no SUAP, o que esclarece a situação.

- **Dia 22/03:** No SUAP, houve o registro da seguinte forma:

22/03/2016 (Terça-feira)	E: 06:50:17 (RET-2)	E: 14:00:26 (RET-1)
	S: 14:00:35 (RET-1)	
	E: 17:56:47 (RET-2)	

A servidora encaminhou manifestação explicando que esqueceu de registrar o ponto às 08 horas na entrada da carga horária regular.

Na jornada do Pronatec houve atividades em dois (02) períodos no dia: entrada às 06:50h e não foi registrada a saída às 08 horas, o que levou a auditoria interna a concluir pela sobreposição. O segundo período tem início às 14:00h e término às 17:56h.

Se as entradas e saídas fossem todas registradas, ficariam assim, portanto:

Pronatec	Carga horária regular
E: 06:50:17	E: 08:00
S: 08:00	S: 14:00:26
E: 14:00:35	
S: 17:56:47	

Tempo total dedicado ao Pronatec:

Das 06:50 às 08:00= 1:10 (uma hora e dez minutos)

Das 14:00 às 17:56= 3:56 (três horas e cinquenta e seis minutos)

Total= 5:06 (cinco horas e seis minutos)

É necessário, portanto, verificar o tempo correto contabilizado para pagamento das horas dedicadas ao Pronatec neste dia.

- **Dia 19/05:** No SUAP, houve o registro da seguinte forma:

Carga horária regular (conforme primeiro envio dos registros do SUAP encaminhados à Auditoria Interna)

Data	Registros	CH	Duração	Observações do Sistema	Observações Pessoais
19/05/2016		8h	00:00:00	Sem registro	Flexibilização de carga horária, regulamentada pelo Decreto nº 1.590/95, pela Resolução 042/2015 e pela Portaria 265/2016. Reunião CEPE – Machado. Das 9:00 às 15:00h

Pronatec

Data	Registros	CH	Duração	Observações do Sistema	Observações Pessoais
19/05/2016		0h	00:00:00	Sem registro	Horário cumprido no campus Machado das 14:00 às 18:00 horas. Total: 4 horas.

Portanto, confrontando os dois registros verificou-se a sobreposição de carga horária das 14 às 15 horas, conforme justificativas da servidora.

Após apontamento pela Auditoria Interna, houve alteração da justificativa no SUAP, conforme segue:

Carga horária regular

19/05/2016 (Quinta-feira)		8h	00:00:00	Sem registro	Flexibilização de carga horária, regulamentada pelo Decreto nº 1590/95, pela Resolução 042/2015 e pela Portaria 265/2016. Reunião CEPE - Machado. Das 8:00 às 14:00h
------------------------------	--	----	----------	--------------	--

Assim, a justificativa da servidora alterou o período da carga horária regular das **09 às 15h** para as **08 às 14h** e o período do Pronatec, conforme justificado, foi das 14 às 18h.

Como não houve registro eletrônico do ponto na referida data, tendo havido apenas justificativas no SUAP que contêm os horários das atividades, entendemos que alterar esses horários depois de cerca de 06 meses não é uma medida razoável, sendo recomendável considerar as jornadas como elas foram registradas inicialmente, restando necessário a reposição correspondente a uma (01) hora referente ao Pronatec.

- **Dia 24/05:** No SUAP, houve o registro da seguinte forma:

Carga horária regular (conforme primeiro envio dos registros do SUAP encaminhados à Auditoria Interna)

Data	Registros	CH	Duração	Observações do Sistema	Observações Pessoais
24/05/2016	E:08:33:41	8h	00:00:00	Sem registro	Flexibilização de carga horária, regulamentada pelo Decreto nº 1590/95, pela Resolução 042/2015 e pela Portaria 265/2016. Ponto não batido no horário de saída. Reunião Pró-Reitor, Diretora de Ensino. Horário de saída: 14:40. Total: 6 horas.

Pronatec

Data	Registros	CH	Duração	Observações do Sistema	Observações Pessoais
24/05/2016	E:06:59:36 S:08:33:34 E:13:59:30 S:17:28:50	0h	05:03:18		

Portanto, confrontando os dois registros verificou-se a sobreposição de carga horária das 13: 59 às 14:40 horas, conforme justificativas da servidora.

Após apontamento pela Auditoria Interna, houve alteração da justificativa no SUAP, conforme segue:

Carga horária regular

24/05/2016 (Terça-feira)	E: 08:33:41 (RET-2)	8h	00:00:00	Sem registro	Flexib. de carga horária, regulamentada pelo Decreto nº1590/95, pela Resolução 042/2015 e pela Portaria 265/2016. Ponto não batido no horário de saída. Reunião Pró-reitor, Diretora Ensino. Saída 13:59
-----------------------------	---------------------	----	----------	--------------	--

Assim, a justificativa da servidora alterou o período da carga horária regular das **08:33 às 14:40h** para as **08:33 às 13:59h**, e o período do Pronatec, conforme registrado foi das 13:59 às 17:28.

Como não houve registro eletrônico do ponto na saída da carga horária regular na referida data, tendo havido apenas justificativas no SUAP que contêm o horário da atividade, entendemos que alterar esse horário depois de cerca de 06 meses não nos parece medida razoável, sendo recomendável considerar as jornadas como elas foram registradas inicialmente, restando necessário a reposição correspondente a quarenta (40) minutos referente ao Pronatec.

Servidor de matrícula nº 1103975:

Em relação à constatação de sobreposição de carga horária, foi apontado o dia: **20/06/2016**.

No SUAP, houve o registro da seguinte forma:

Carga horária regular

20/06/2016 (Segunda-feira)	E: 08:38:59 (RET-1) S: 12:04:37 (RET-1) E: 13:16:06 (RET-1) S: 17:32:55 (RET-1)	8h	07:42:27	Tempo inferior ao expediente	Abonado com compensação de horário: deferido
-------------------------------	--	----	----------	------------------------------	--

Pronatec

Data	Registros	CH	Duração	Observações do Sistema	Observações Pessoais
20/06/2016	E:12:04:45 S:13:15:59	0h	01:11:14		Reunião do Pronatec – Inconfidentes Tempo: 17-20h – 03h.

Portanto, confrontando os dois registros verificou-se a sobreposição de carga horária das 17:00 às 17:32 horas, conforme justificativas do servidor.

Após apontamento pela Auditoria Interna, houve alteração da justificativa no SUAP, conforme segue:

20/06/2016 (Segunda-feira)	E: 12:04:45 (RET-1) S: 13:15:59 (RET-1)	E: 08:38:59 (RET-1) S: 12:04:37 (RET-1) E: 13:16:06 (RET-1) S: 17:32:55 (RET-1)	01:11:14		reunião do pronatec- Inconfidentes Tempo - 18 - 21h - 03h
-------------------------------	--	--	----------	--	---

Assim, a justificativa do servidor alterou o período da carga horária do Pronatec das **17:00 às 20:00h** para as **18:00 às 21:00h**.

Analisando os registros de ponto da referida data, podemos concluir que houve erro na elaboração da justificativa, pois, como o registro de saída da carga horária regular foi às 17:32h seria impossível a reunião no Campus Inconfidentes iniciar-se às 17h. Este caso reforça a necessidade de aprimorar os controles para acompanhamento do cumprimento da carga horária dedicada ao Pronatec, uma medida possível, conforme consulta à DTIC, seria utilizar o ponto eletrônico das demais unidades para registro do ponto quando houver deslocamento. Por exemplo, se um servidor da Reitoria deslocar-se a um campus para cumprimento de atividades do Pronatec ele registra a entrada e saída através do terminal daquela unidade.

No caso analisado o servidor deu saída da carga horária regular às 17:32. De Pouso Alegre a Inconfidentes, onde foi realizada a reunião, conforme justificativa, leva-se, pelo menos, 50 minutos para o deslocamento. Assim, a reunião, em tese, teria começado às 18:20h. Ao contrário do que possa parecer, esta análise não se trata de ficar contando os minutos de sobreposição para recomendar a devolução ao erário, mas de demonstrar que é necessário atenção no correto registro das atividades e acompanhamento por parte das chefias.

Como o registro foi feito manualmente não há como comprovar que houve a sobreposição, no entanto, alterar o término da reunião das 20h para as 21h não nos

parece uma decisão razoável, o que demanda recomendar a devolução do valor correspondente a esta uma (01) hora.

4.1.5. Causas: Deficiência de controles internos efetivos sobre o cumprimento das respectivas cargas horárias; falhas no registro de jornadas; inobservância da legislação.

4.1.6. Efeitos: Pagamentos indevidos; dano ao erário e, prejuízo à saúde do servidor em razão da não observância do intervalo para refeição e descanso.

4.1.7. Recomendações:

4.1.7.1. Respeitar o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora, no caso de jornadas de trabalho acima de seis (6) horas diárias.

4.1.7.2. Aprimorar os controles internos com a finalidade de evitar sobreposição de horários no desenvolvimento das atividades do Pronatec com as horas dedicadas à carga horária regular, a exemplo do registro do ponto em outras unidades do IFSULDEMINAS quando houver deslocamento.

4.1.7.3. Promover a restituição ao erário dos valores recebidos do Pronatec em sobreposição com a carga horária regular:

Servidora matrícula nº 1896186: 01 hora do dia 19/05 e 40 minutos do dia 24/05; e **servidor matrícula nº 1103975:** 01 hora do dia 20/06.

Se não houver concordância por parte dos servidores deverá haver a instauração de procedimento para apuração de cada caso.

4.1.7.4. Verificar o pagamento realizado à servidora de matrícula nº 1896186, do dia 22/03 referente ao Pronatec, confirmando a carga horária contabilizada e se houver necessidade, a devolução do valor pago a maior, conforme detalhamento deste Relatório.

4.1.7.5. Atribuir à Coordenadora-Geral do Pronatec a responsabilidade pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Pronatec dos bolsistas da Reitoria.

4.2. CAMPUS AVANÇADO CARMO DE MINAS

Servidores bolsistas do Pronatec no Campus:

1. Matrícula nº 2803155 – Coordenador-adjunto
2. Matrícula nº 2084699 – Coordenadora-adjunta
3. Matrícula nº 2084452 – Coordenador-adjunto

Forma de controle de frequência

O servidor de matrícula nº 2084452 realiza o registro de frequência através de folha de ponto, pois apresenta apagamento das impressões digitais, atestado por médico.

Os demais servidores técnico-administrativos iniciaram o registro de frequência da carga horária regular e do Pronatec através do ponto eletrônico no mês de maio. Os docentes registram a frequência da carga horária regular através de folha de ponto e do Pronatec através do ponto eletrônico.

4.2.1. Constatações:

➤ **Servidor de matrícula nº 2084452**

- Sobreposição de carga horária:

Dias 01, 14 e 22/03: O servidor permaneceu ativo nas duas jornadas das 18h às 19h.

Dia 15/03: O servidor permaneceu ativo nas duas jornadas das 08h às 12h.

- Ausência do intervalo para refeição:

Dia 31/05: O servidor trabalhou ininterruptamente das 7:58h às 23:40h, desrespeitando o intervalo para almoço disposto no Decreto nº 1.590/95.

➤ **Servidora de matrícula nº 2084699**

- Sobreposição de carga horária:

Dia 04/05: A servidora registrou sua saída da jornada regular às 17:30h e registrou sua entrada no Pronatec às 17h.

- Ausência do intervalo para refeição:

A servidora, na maioria dos dias, não observou o intervalo para almoço disposto no Decreto nº 1590/95, revezando-se entre as jornadas. A servidora utiliza o horário de almoço da jornada regular para realizar atividades do Pronatec, trabalhando em várias ocasiões por 12 horas consecutivas.

➤ **Servidor de matrícula nº 2803155**

- Ausência do intervalo para refeição:

O servidor, na maioria dos dias, não observou o intervalo para almoço disposto no Decreto nº 1590/95, revezando-se entre as jornadas. O servidor utiliza o horário de almoço da jornada regular para realizar atividades do Pronatec, trabalhando em várias ocasiões por 12 horas consecutivas.

4.2.2. Critérios utilizados:

Acórdão TCU-Plenário nº 1.006/2016: determinação do Tribunal de Contas da União para verificar situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec.

Artigo 9º, § 1º da Lei nº 12.513/2011:

Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

Artigo 14, § 4º da Resolução FNDE nº 04/2012:

Art. 14 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011 (...)

Artigo 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995:

Art. 5º Os Ministros de Estado e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

4.2.3. Manifestação do Campus sobre o Relatório Preliminar

Houve manifestação através do Ofício nº 004/16-PRONATEC/CAMPUS AVANÇADO CARMO DE MINAS/IFSULDEMINAS, de 16 de novembro de 2016.

➤ **Servidor de matrícula nº 2084452**

*“Sobreposição de horários: dias 01, 14, 15 e 22 de março.
Houve erro no registro do horário do Pronatec. Os dados já foram retificados na folha de ponto.*

Dia 31/05: Das 07h58 às 17h07 o servidor realizou a jornada regular de trabalho. Em função de dificuldade com o reconhecimento da impressão digital, no ponto biométrico, não foi possível registrar o horário de almoço. Às 17h07 o servidor viajou, pelo Pronatec, ao Centro de Referência de Andrelândia. Vale dizer que Andrelândia fica, aproximadamente, 155 km de Carmo de Minas.

Ponto Biométrico: Em anexo, atestados da Dra. Luciana B. Vieira (CRMMG 52.494) que ratifica que o servidor [REDACTED] apresenta ‘apagamento das impressões digitais, o que torna dificultoso a identificação biométrica’ (sic) e que o servidor realizou tratamento clínico ‘sem melhora no quadro’ (sic). Cabe dizer que a Coordenadoria de Gestão de Pessoa do Campus e a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) têm ciência desta situação”.

Posteriormente, o servidor encaminhou e-mail onde demonstra satisfatoriamente o equívoco do registro de frequência no dia 15/03, onde o correto seria no dia 16/03.

➤ **Servidora de matrícula nº 2084699**

*“Sobreposição de horário: dia 04/05.
Houve erro no registro do horário do Pronatec. Os dados já foram retificados na folha de ponto.*

Horário de almoço da jornada regular para realizar atividades do Pronatec:

A realização de atividades do Pronatec, no horário de almoço da jornada regular, se justifica por não produzir ônus ao bom andamento das atividades do Programa e, sobretudo, por tratar-se de bolsa com carga horária variável. É mister dizer que a Coordenadora Geral do Pronatec – [REDACTED] – tem conhecimento e autorizou a realização deste horário.

A jornada de trabalho de 12 horas consecutivas (jornada regular e Pronatec) justifica-se pelas viagens a trabalho aos Centros de referência e Unidade Remota e, também, pelos períodos de demanda intensa como análise de documentos com prazo determinado”.

A servidora encaminhou o Ofício nº 005/2016-PRONATEC/Campus Avançado Carmo de Minas/IFSULDEMINAS, de 29/11/2016, sobre a retificação do ponto referente ao dia 04/05:

“Retificação:

Horário das 17h às 18h mudou para 17h30min às 18h30min.

Justificativa: *houve um erro de digitação, pois eu realizava o horário do Pronatec no intervalo do horário institucional. Durante toda a semana, de 02 a 05 de maio, meu horário institucional foi até às 17h. Exceto no dia 04, que foi até as 17h30min. Isso ocasionou o erro no registro.*

Importante ressaltar que neste dia realizei apenas 1 hora do horário do Pronatec, que coincide com o horário do meu intervalo institucional. (...)”

➤ **Servidor de matrícula nº 2803155**

“Horário de almoço da jornada regular para realizar atividades o Pronatec:

A realização de atividades do Pronatec, no horário de almoço da jornada regular, se justifica por não produzir ônus ao bom andamento das atividades do Programa e, sobretudo, por tratar-se de bolsa com carga horária variável. É mister dizer que a Coordenadora Geral do Pronatec – [REDACTED] – tem conhecimento e autorizou a realização deste horário.

A jornada de trabalho de 12 horas consecutivas (jornada regular e Pronatec) justifica-se pelas viagens a trabalho aos Centros de referência e Unidade Remota e, também, pelos períodos de demanda intensa como análise de documentos com prazo determinado, pagamento dos profissionais, compras”.

4.2.4. Análise da Auditoria Interna:

O servidor de matrícula nº 2084452, após notificação da Auditoria Interna de sobreposição de carga horária, encaminhou nova folha de registro de ponto referente ao mês de março/2016 do Pronatec, tendo sido alterados os horários de entrada e saída dos dias 01, 14, 15 e 22. Houve justificativa sobre o dia 15.

A servidora de matrícula nº 2084699 alterou os registros do Pronatec referentes ao dia 04/05.

Este procedimento demonstra deficiência de controle interno, à época, referente ao efetivo acompanhamento e registro das atividades referentes ao Pronatec, que era realizado através de folha de ponto.

Não é possível ao servidor alterar os registros de assiduidade, tanto é assim que foi estipulado no Decreto nº 1.590, artigo 6º, § 1º: *“Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o art. 7º. (Vide Decreto nº 1.867, de 1996)”*

O mesmo deve ser aplicado ao registro da carga horária dedicada ao Pronatec, não sendo possível ao servidor a alteração dos seus registros de frequência. O procedimento correto neste caso seria a justificativa junto ao Coordenador-Geral do Programa.

Atualmente é utilizado o SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública, que contém módulo próprio para registro de frequência dos servidores por meio de biometria, o que impossibilita a alteração e confere segurança aos registros.

Deste modo, manteremos a recomendação para restituição ao erário nos casos de sobreposição anteriormente identificados.

Quanto ao descumprimento do intervalo para refeição é importante esclarecer que a norma tem o objetivo de resguardar a segurança e saúde do profissional, além da qualidade do trabalho desempenhado, tanto é assim que, além do disposto no Decreto nº 1.590 sobre a obrigatoriedade do intervalo para refeição de no mínimo uma hora, foi estabelecida uma carga horária semanal máxima para desempenho das atividades do Pronatec, que no caso dos coordenadores-adjuntos é de 20 horas.

Enfim, não vislumbramos a possibilidade de um servidor manter uma jornada ininterrupta sem intervalo para refeição e descanso, que em alguns casos observados chega a quase 14 horas por dia. Além do descumprimento de uma norma, isso acarreta prejuízos à saúde do trabalhador e baixo rendimento das suas atividades.

4.2.5. Causas: Deficiência de controles internos efetivos sobre o cumprimento das respectivas cargas horárias; falhas no registro de jornadas; inobservância da legislação.

4.2.6. Efeitos: Pagamentos indevidos; dano ao erário; e, prejuízo à saúde do servidor em razão da não observância do intervalo para refeição e descanso.

4.2.7. Recomendações:

4.2.7.1. Respeitar o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora, no caso de jornadas de trabalho acima de 06 horas diárias.

4.2.7.2. Ao servidor de matrícula nº 2084452: encaminhar mensalmente as folhas de ponto da carga horária regular e do Pronatec à Coordenadora-Geral do Programa para acompanhamento, devido ao fato de não conseguir realizar o registro de frequência por meio eletrônico.

4.2.7.3. Promover a restituição ao erário dos valores recebidos do Pronatec em sobreposição com a carga horária regular. Se não houver concordância por parte dos servidores deverá haver a instauração de procedimento para apuração de cada caso.

4.2.7.4. Atribuir ao Coordenador do Pronatec no Campus a responsabilidade pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Pronatec.

4.3. CAMPUS AVANÇADO TRÊS CORAÇÕES

Servidores bolsistas do Pronatec no Campus:

1. Matrícula nº 2126015 – Coordenadora-adjunta
2. Matrícula nº 1806502 – Coordenador-adjunto
3. Matrícula nº 1047176 – Coordenador-adjunto
4. Matrícula nº 2247498 – Coordenador-adjunto
5. Matrícula nº 1763931 – Professor

Forma de controle de frequência

Os bolsistas iniciaram o registro da frequência do Pronatec através do ponto eletrônico em 01 de março.

Os servidores técnico-administrativos registram a frequência da carga horária regular através do ponto eletrônico e os docentes através de folha de ponto.

4.3.1. Constatações:

➤ Servidor de matrícula nº 1047176

- Ausência do intervalo para refeição:

Servidor não observa uma hora de intervalo para almoço, conforme o Decreto nº 1.590/95.

➤ Servidor de matrícula nº 1763931

- Sobreposição de carga horária:

Dia 11/05: O servidor deu entrada no Pronatec às 17:34h e saída às 18h da jornada regular.

➤ Servidor de matrícula nº 1806502

- Ausência do intervalo para refeição:

Dia 14/04: O servidor trabalhou das 08:26h às 22:20h, sem intervalo para almoço, revezando entre jornada regular e Pronatec, desrespeitando o disposto no Decreto nº 1.590/95.

- Exercício de atividades do Pronatec na data em que estava afastado com atestado médico

Dia 13/06: servidor apresentou atestado médico de afastamento para o dia todo na jornada regular mas registrou frequência referente ao Pronatec.

4.3.2. Critérios utilizados:

Acórdão TCU-Plenário nº 1.006/2016: determinação do Tribunal de Contas da União para verificar situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec.

Artigo 9º, § 1º da Lei nº 12.513/2011:

Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

Artigo 14, § 4º da Resolução FNDE nº 04/2012:

Art. 14 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011 (...)

Artigo 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995:

Art. 5º Os Ministros de Estado e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

4.3.3. Manifestação do Campus sobre o Relatório Preliminar

Houve manifestação através do Memorando 075.2016/IFSULDEMINAS/CAMPUS AVANÇADO TRÊS CORAÇÕES, de 16/11/2016.

➤ **Servidor de matrícula nº 1047176**

“O Decreto 1.590/95 em seu Artigo 5º, §1º determina que os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequado às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

Ainda em seu §2º determina que o intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

No caso do servidor em questão, entendemos que os horários constantes nas respectivas folhas de ponto, devem ser analisados separadamente por se tratar de atividades distintas, uma como servidor do IFSULDEMINAS e outra como bolsista no Pronatec.

Sendo assim, a previsão constante no Decreto 1.590/95 foi cumprida tempestivamente pelo servidor, havendo intervalo para almoço e/ou jantar dentro de sua jornada regular como docente no Campus Avançado Três Corações.

O que ocorreu foi que, em alguns dias, houve intervalo reduzido entre a troca dos dois serviços distintos, não caracterizando, portanto, a não observância de intervalo para almoço dentro de sua jornada regular”.

➤ **Servidor de matrícula nº 1763931**

“(…) Quanto à entrada registrada no dia 11/05, a qual ficou caracterizada sobreposição, informamos que o servidor, por equívoco, realizou o registro, entretanto, como comprovado por planilha de pagamento do referido mês, esta carga horária não foi computada e sendo assim não foi paga ao mesmo (planilha de pagamento em anexo)”.

➤ **Servidor de matrícula nº 1806502**

“O servidor [REDACTED], no dia 14/04, apesar de ter realizado o intervalo de 1 (uma) hora para o almoço, esqueceu de bater o ponto neste intervalo e por isso, a chefia imediata homologou seu registro de ponto como tempo extra não justificado.

Quanto ao dia 13/06, o servidor incluiu nas observações do ponto SUAP, apresentação de atestado médico, porém o atestado apresentado não tinha CID e foi solicitada a regularização. Como o servidor não conseguiu contato com o médico para regularização do documento, não foi possível o abono da jornada regular do mesmo

sendo autorizada a realização das atividades do Pronatec e a compensação posterior das horas de sua jornada regular”.

4.3.4. Análise da Auditoria Interna:

Quanto ao descumprimento do intervalo para refeição é importante esclarecer que a norma tem o objetivo de resguardar a segurança e saúde do profissional, além da qualidade do trabalho desempenhado, tanto é assim que, além do disposto no Decreto nº 1.590 sobre a obrigatoriedade do intervalo para refeição de no mínimo uma hora, foi estabelecida uma carga horária semanal máxima para desempenho das atividades do Pronatec, que no caso dos coordenadores-adjuntos é de 20 horas.

O argumento de que as atividades devem ser analisadas separadamente não pode prosperar, pelo simples fato de que é humanamente impossível haver jornadas ininterruptas de mais de 08 horas sem intervalo para refeição e descanso, independentemente da jornada referir-se à carga horária como servidor ou bolsista do Pronatec. Nestes casos, podem ocorrer duas hipóteses, a nosso ver: há intervalo e este está sendo registrado como tempo em atividade ou não há intervalo realmente, o que desrespeita a legislação e compromete a saúde do servidor.

No Relatório do Tribunal de Contas da União referente ao Acórdão nº 1.006/2016, foi relatada essa mesma situação em outra instituição e considerada inadequada, conforme trecho abaixo:

“(...) No caso de registros manuais, as jornadas lançadas de trabalho como servidor do IFPE se encerram (ou se iniciam) imediatamente antes (ou depois) da jornada de trabalho do Pronatec, sem haver qualquer intervalo.”

Enfim, não vislumbramos a possibilidade de um servidor manter uma jornada ininterrupta sem intervalo para refeição e descanso. Além do descumprimento de uma norma, isso acarreta prejuízos à saúde do trabalhador e baixo rendimento das suas atividades.

Quanto ao caso de sobreposição houve justificativa da unidade de que o período registrado não foi pago, no entanto, é necessário atentar para o correto registro das jornadas.

Em relação ao atestado médico sem CID (Classificação Internacional de Doenças) houve esclarecimento da gestão do SIASS do IFSULDEMINAS quanto ao assunto:

“3. Cabe destacar que a inclusão do CID-10 está previsto no parágrafo 2º do artigo 3º do decreto 7.003 de 09 de novembro de 2009 como um dos requisitos para atestados que se enquadram na dispensa da perícia médica. Este mesmo decreto prevê em seu parágrafo 3º do artigo 3º que “ao servidor é assegurado o direito de

não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias”.

4. Sobre a inclusão do código do CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) nos atestados médicos só será inoportuna, quando não corresponder ao desejo expresso do paciente. Por outro lado, há casos em que o próprio atendido solicita que a CID-10 seja colocada no atestado, para que o documento seja aceito por quem de direito. Incluir o diagnóstico no atestado médico a pedido de um paciente devidamente esclarecido sobre as consequências desta revelação não contraria os postulados éticos sendo que a atitude está contemplada no Código de Ética Médica, em seu Art. 73.”

4.3.5. Causas: Deficiência de controles internos efetivos sobre o cumprimento das respectivas cargas horárias; falhas no registro de jornadas; inobservância da legislação.

4.3.6. Efeitos: Prejuízo à saúde do servidor em razão da não observância do intervalo para refeição e descanso.

4.3.7. Recomendações:

4.3.7.1. Respeitar o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora, no caso de jornadas de trabalho acima de 06 horas diárias.

4.3.7.2. Orientar formalmente a todos os bolsistas sobre a impossibilidade de exercer atividades do Pronatec na data em que houver afastamento por atestado médico e sobre a necessidade de que os atestados médicos contenham o código CID para abono de faltas ao trabalho.

4.3.7.3. Atribuir ao Coordenador do Pronatec no Campus a responsabilidade pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Pronatec.

4.4. CAMPUS INCONFIDENTES

Servidores bolsistas do Pronatec no Campus:

1. Matrícula nº 1891797 – Coordenadora-adjunta
2. Matrícula nº 1213064 – Coordenador-adjunto
3. Matrícula nº 49510 – Coordenador-adjunto
4. Matrícula nº 53021 – Professor

Forma de controle de frequência

Todos os servidores do Campus registram a frequência da jornada regular através de folha de ponto. Os bolsistas registram a frequência do Pronatec através de ponto eletrônico.

4.4.1. Constatações:

➤ **Servidor de matrícula nº 1213064**

- **Exercício de atividades do Pronatec nas datas em que estava afastado com atestado médico**

Dias 24, 25 e 26/02: O servidor estava de licença médica, impossibilitado de trabalhar na jornada regular, no entanto, registrou ponto referente ao Pronatec nesses três dias.

- **Sobreposição de carga horária:**

Dia 01/03: O servidor registrou a frequência da carga horária regular das 7h às 11h e do Pronatec das 7:30h às 13h.

➤ **Servidora de matrícula nº 1891797**

- **Atendimento incompleto a solicitação da Auditoria**

Não foram encaminhados os registros de frequência da jornada regular dos dias 02, 09 e 12/05, então, não há como verificar eventual sobreposição de horários nestes dias. Nos demais dias não foram constatadas impropriedades.

4.4.2. Critérios utilizados:

Acórdão TCU-Plenário nº 1.006/2016: determinação do Tribunal de Contas da União para verificar situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec.

Artigo 9º, § 1º da Lei nº 12.513/2011:

Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

Artigo 14, § 4º da Resolução FNDE nº 04/2012:

Art. 14 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011 (...)

4.4.3. Manifestação do Campus sobre o Relatório Preliminar

A manifestação foi realizada através do Ofício nº 364/2016/GAB/DIR, de 11 de novembro de 2016.

➤ **Servidor de matrícula nº 1213064**

“01/03 é feriado municipal, aniversário do município de Inconfidentes e, como não houve expediente regular, não caracteriza a sobreposição de horário.

24, 25 e 26 (de fevereiro), a restrição médica para a jornada regular, era devido ao trabalho no setor que atuo, Cooperativa-Escola, onde trabalho com carga e descarga de produtos que abastecem o posto de vendas, a licença foi devido a uma cirurgia para correção de uma hérnia abdominal. Minha atuação no PRONATEC é administrativa, portanto sem restrição médica”.

➤ **Servidora de matrícula nº 1891797**

O campus não se manifestou acerca da servidora nem apresentou as folhas de ponto ausentes.

4.4.4. Análise da Auditoria Interna

Em relação à servidora de matrícula nº 1891797, não houve envio do registro de frequência de 03 dias do mês de maio, por isso não foi possível a verificação da regularidade quanto a eventual sobreposição de carga horária.

Quanto ao exercício de atividades do Pronatec do servidor matrícula nº 1213064, nas datas em que estava afastado da jornada regular por atestado médico, consultamos a gestão do SIASS, que encaminhou a seguinte orientação:

(...) orientamos que uma vez que o servidor se encontre em licença para tratamento de saúde considera-se que o mesmo esteja com sua capacidade laborativa comprometida e que a licença seja necessária para que o servidor reestabeça sua saúde. Cabe ressaltar que o próprio Laudo Médico Pericial, documento emitido após a realização de perícia médica para concessão da licença, traz a seguinte descrição “O servidor apresenta, no momento, incapacidade laborativa e deverá ficar afastado de suas atividades profissionais, em licença para tratamento de saúde.”. Isso demonstra que no período correspondente ao afastamento, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade profissional, portanto nenhuma atividade remunerada, uma vez que já está sendo remunerado pela situação “licença para tratamento de saúde”, não podendo ser remunerado simultaneamente pela situação “ativa”.

4.4.5. Causas: Desconhecimento/inobservância da obrigatoriedade de resguardar o repouso no dia do atestado médico; falhas no registro de jornadas.

4.4.6. Efeitos: prejuízo à saúde do servidor e ao seu perfeito restabelecimento; constatação equivocada de sobreposição de carga horária.

4.4.7. Recomendações:

4.4.7.1. Orientar formalmente a todos os bolsistas sobre a impossibilidade de exercer atividades do Pronatec na data em que houver afastamento por atestado médico.

4.4.7.2. Verificar os registros de ponto da servidora de matrícula nº 1891797 dos dias 02, 09 e 12/05 e encaminhar documento demonstrando sua regularidade ou, se for o caso, as providências tomadas em caso de sobreposição de carga

horária.

4.4.7.3. Utilizar o sistema eletrônico de ponto (SUAP) para registro da jornada de trabalho regular dos servidores técnico-administrativos.

4.4.7.4. Atribuir ao Coordenador do Pronatec no Campus a responsabilidade pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Pronatec.

4.5. CAMPUS MACHADO

Servidores bolsistas do Pronatec no Campus:

1. Matrícula nº 1103988 – Coordenadora-adjunta
2. Matrícula nº 1673993 – Coordenador-adjunto
3. Matrícula nº 2605809 – Coordenadora-adjunta
4. Matrícula nº 1586955 – Coordenadora-adjunta
5. Matrícula nº 2442203 – Coordenador-adjunto
6. Matrícula nº 1541867 – Coordenadora-adjunta
7. Matrícula nº 49583 – Coordenador-adjunto
8. Matrícula nº 1104045 – Coordenadora-adjunta
9. Matrícula nº 49609 – Coordenador-adjunto

Forma de controle de frequência

Todos os servidores do Campus registram a frequência da jornada regular através de folha de ponto. Os bolsistas registram a frequência do Pronatec através de ponto eletrônico.

4.5.1. Constatações:

➤ **Servidora de matrícula nº 1103988**

Dias 09, 10, 11, 12 e 13/05: A servidora não registrou frequência no horário regular nestes dias e justificou no campo “ocorrências” apenas a palavra “eleitoral”. Na mesma semana, registrou ponto no Pronatec no dia 09/05, onde trabalhou durante 08h52min.

- **Atendimento incompleto a solicitação da Auditoria**

A folha de ponto do horário regular do mês de julho não foi apresentada para a verificação de eventual sobreposição de horário com o Pronatec.

➤ **Servidora de matrícula nº 1586955**

- **Ausência de intervalo para refeição**

A servidora não observou o intervalo de no mínimo uma (01) hora para o almoço, conforme o disposto no Decreto nº 1.590/95.

- **Atendimento incompleto a solicitação da Auditoria**

A folha de ponto do horário regular do mês de julho não foi apresentada para a conferência de sobreposição de horário com o Pronatec.

➤ **Servidora de matrícula nº 2605809**

- Ausência de intervalo para refeição

A servidora emendou a jornada regular (6 horas diárias) e o período dedicado ao Pronatec, sem realizar intervalo para almoço, trabalhando até 12 horas ininterruptas nos meses de junho e julho.

➤ **Servidor de matrícula nº 2442203**

- Exercício de atividades do Pronatec na data em que estava afastado com atestado médico

Dia 11/05: O servidor apresentou atestado e não trabalhou na jornada regular, mas registrou frequência no Pronatec.

➤ **Servidora de matrícula nº 1541867**

- Ausência de registros de frequência

Em fevereiro, dos 9 dias trabalhados no Pronatec a servidora não registrou sua saída por 6 vezes, sempre colocando o horário de saída manualmente no campo para observações pessoais.

Dia 01/03: único dia trabalhado no Pronatec durante o mês e a servidora não registrou sua saída, colocando o horário de saída manualmente no campo observações pessoais.

No mês de abril, dos 4 dias trabalhados no Pronatec a servidora não registrou sua saída por 2 vezes sempre colocando o horário de saída manualmente no campo observações pessoais.

Em maio, dos 9 dias trabalhados no Pronatec a servidora não registrou sua saída por 7 vezes sempre colocando o horário de saída manualmente no campo observações pessoais.

No mês de junho, dos 7 dias trabalhados no Pronatec a servidora não registrou sua saída por 3 vezes, sempre colocando o horário de saída manualmente no campo observações pessoais.

Em julho, dos 3 dias trabalhados no Pronatec a servidora não registrou sua saída por 1 vez, colocando o horário de saída manualmente no campo observações pessoais.

4.5.2. Critérios utilizados:

Acórdão TCU-Plenário nº 1.006/2016: determinação do Tribunal de Contas da União para verificar situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec.

Artigo 9º, § 1º da Lei nº 12.513/2011:

Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

Artigo 14, § 4º da Resolução FNDE nº 04/2012:

Art. 14 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011 (...)

Artigo 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995:

Art. 5º Os Ministros de Estado e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

Artigo 6º, § 1º do Decreto nº 1.590/1995:

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânicos;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o art. 7º. (Vide Decreto nº 1.867, de 1996)

4.5.3. Manifestação do Campus sobre o Relatório Preliminar

A manifestação do Campus foi realizada através do Ofício 176/2016/DG/IFSULDEMINAS CAMPUS MACHADO, de 16/11/2016.

“Quanto ao intervalo de almoço de 60 minutos, a Gerência de Gestão de Pessoas efetuou uma consulta em 12.05.2016 à Coordenação Geral do PRONATEC, conforme e-mail em anexo no qual consta a informação de não ser necessário o cumprimento de intervalo entre as atividades, por se tratarem de atividades diferentes;

Quanto aos dias não trabalhados pela servidora [REDACTED], também foi efetuada uma consulta, antecipada, ao Departamento de Legislação e Normas no dia 04.05.2016, conforme e-mail em anexo no qual consta a informação de não haver impedimento do trabalho no PRONATEC nos dias de dispensa mediante atestado eleitoral;

Quanto aos atestados do servidor [REDACTED], enviamos, novamente, as folhas de ponto do servidor nas quais poderão ser observadas que o horário trabalhado no PRONATEC no dia 11.05.2016, foi de 7:20 às 10h, não condiz com a jornada regular de trabalho do servidor(...);

Encaminhamos, também as folhas de ponto das servidoras [REDACTED] e [REDACTED] referentes ao mês de julho;

Quanto à servidora [REDACTED], anexamos Ofício/09/2016 da Coordenadora Adjunta do PRONATEC com os referentes esclarecimentos”.

4.5.4. Análise da Auditoria Interna

Quanto ao descumprimento do intervalo para refeição é importante esclarecer que a norma tem o objetivo de resguardar a segurança e saúde do profissional, além da qualidade do trabalho desempenhado, tanto é assim que, além do disposto no Decreto nº 1.590 sobre a obrigatoriedade do intervalo para refeição de no mínimo uma hora, foi estabelecida uma carga horária semanal máxima para desempenho das atividades do Pronatec, que no caso dos coordenadores-adjuntos é de 20 horas.

O argumento de que as atividades devem ser analisadas separadamente não pode prosperar, pelo simples fato de que é humanamente impossível haver jornadas ininterruptas de mais de 08 horas sem intervalo para refeição e descanso, independentemente da jornada referir-se à carga horária como servidor ou bolsista do Pronatec. Nestes casos, podem ocorrer duas hipóteses, a nosso ver: há intervalo

e este está sendo registrado como tempo em atividade ou não há intervalo realmente, o que desrespeita a legislação e compromete a saúde do servidor.

No Relatório do Tribunal de Contas da União referente ao Acórdão nº 1.006/2016, foi relatada essa mesma situação e considerada inadequada, conforme trecho abaixo:

“(...) No caso de registros manuais, as jornadas lançadas de trabalho como servidor do IFPE se encerram (ou se iniciam) imediatamente antes (ou depois) da jornada de trabalho do Pronatec, sem haver qualquer intervalo.”

Enfim, não vislumbramos a possibilidade de um servidor manter uma jornada ininterrupta sem intervalo para refeição e descanso. Além do descumprimento de uma norma, isso acarreta prejuízos à saúde do trabalhador e baixo rendimento das suas atividades.

No caso da servidora de matrícula nº 1103988 que registrou frequência no dia 09/05 no Pronatec, mesmo não tendo trabalhado no horário regular, reconsideramos o entendimento anterior, entendendo que não houve irregularidade na situação.

No caso do servidor de matrícula nº 2442203, a constatação não foi de sobreposição de cargas horárias, mas de registro de frequência no Pronatec no dia em que houve atestado médico. Neste caso, quando há atestado para uma determinada data o correto é não haver o exercício de nenhuma atividade remunerada pelo servidor, conforme orientação da gestão do SIASS:

(...) orientamos que uma vez que o servidor se encontre em licença para tratamento de saúde considera-se que o mesmo esteja com sua capacidade laborativa comprometida e que a licença seja necessária para que o servidor restabeça sua saúde. Cabe ressaltar que o próprio Laudo Médico Pericial, documento emitido após a realização de perícia médica para concessão da licença, traz a seguinte descrição “O servidor apresenta, no momento, incapacidade laborativa e deverá ficar afastado de suas atividades profissionais, em licença para tratamento de saúde.”. Isso demonstra que no período correspondente ao afastamento, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade profissional, portanto nenhuma atividade remunerada, uma vez que já está sendo remunerado pela situação “licença para tratamento de saúde”, não podendo ser remunerado simultaneamente pela situação “ativa”.

Em relação às constatações relacionadas à servidora de matrícula nº 1541867, concluímos que, apesar da ausência dos registros de frequência do Pronatec indicados, não é razoável a tomada de providências mais severas como o ressarcimento ao erário, pois foram apresentadas justificativas e não houve, por parte da Coordenadora do Pronatec no Campus, nenhuma manifestação em desfavor da servidora, o que demonstra consentimento com as justificativas apresentadas e satisfatória execução de suas atividades. Alertamos apenas para a importância do efetivo registro de frequência como instrumento de controle interno a favor da gestão do Programa, o que evidencia a transparência nos procedimentos e possibilita o acompanhamento e avaliação pelas instâncias competentes.

Aproveitamos a oportunidade para recomendar a utilização de ponto eletrônico para o controle de frequência da carga horária regular dos servidores, tendo em vista ser um eficaz instrumento de controle, além de ter sido previsto no Decreto nº 1.867, de 17/04/1996 e de ser utilizado por outras unidades do IFSULDEMINAS, que possibilita maior confiabilidade e transparência dos registros.

Foram apresentadas as folhas de ponto do mês de julho/2016 referentes a carga horária regular das servidoras de matrículas nº 1103988 e 1586955. Não foram encontradas irregularidades.

4.5.5. Causas: Inobservância/desconhecimento da legislação; deficiências nos controles internos sobre o registro da carga horária do Pronatec; desconhecimento/inobservância da obrigatoriedade de resguardar o repouso no dia do atestado médico.

4.5.6. Efeitos: Pagamentos indevidos; dano ao erário; prejuízo à saúde do servidor e ao seu perfeito restabelecimento.

4.5.7. Recomendações:

4.5.7.1. Respeitar o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora, no caso de jornadas de trabalho acima de seis (6) horas diárias.

4.5.7.2. Utilizar o sistema eletrônico de ponto (SUAP) para registro da jornada de trabalho regular dos servidores técnico-administrativos.

4.5.7.3. Orientar formalmente a todos os bolsistas sobre a impossibilidade de exercer atividades do Pronatec na data em que houver afastamento por atestado médico.

4.5.7.4. Atribuir ao Coordenador do Pronatec no Campus a responsabilidade pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Pronatec.

4.6. CAMPUS MUZAMBINHO

Servidores bolsistas do Pronatec no Campus:

1. Matrícula nº 48101, Coordenadora-adjunta
2. Matrícula nº 2522359, Coordenadora-adjunta
3. Matrícula nº 2168271, Coordenadora-adjunta
4. Matrícula nº 1440209, Coordenadora-adjunta
5. Matrícula nº 1786913, Apoio
6. Matrícula nº 2719189, Coordenador-adjunto
7. Matrícula nº 1216532, Coordenadora-adjunta
8. Matrícula nº 1227011, Coordenador-adjunto
9. Matrícula nº 2585938, Coordenadora-adjunta
10. Matrícula nº 48083, Coordenadora-adjunta
11. Matrícula nº 48086, Coordenador-adjunto
12. Matrícula nº 1788342, Coordenadora-adjunta
13. Matrícula nº 1586115, Coordenador-adjunto
14. Matrícula nº 1586041, Coordenador-adjunto
15. Matrícula nº 1957476, Coordenador-adjunto
16. Matrícula nº 1624742, Apoio
17. Matrícula nº 48091, Coordenador-adjunto
18. Matrícula nº 1188568, Coordenador-adjunto
19. Matrícula nº 1791400, Coordenador-adjunto

Forma de controle de frequência

Os servidores do Campus utilizam folha de ponto para registro da carga horária regular e do Pronatec.

4.6.1. Constatações:

➤ **Servidora de matrícula nº 2522359**

- Sobreposição de carga horária:

Dia 08/01: das 13 às 15h.

Dia 18/01: das 08 às 10:30h.

Dia 19/01: das 08 às 11h.

Dias 01 e 15/02: das 08 às 11h.

Dia 18/02: das 08 às 10:30h.

Dia 22/02: das 07 às 10h.

Dia 14/03: das 08 às 11h.

Dia 04/04: das 08 às 10h.

Dias 11 e 18/04: das 08 às 11h.

➤ **Servidora de matrícula nº 2168271**

- Ausência de registros de frequência

Dias 07/03, 05/04, 02/05 e 21 e 22/07: servidora não registrou o ponto regular, então não há como verificar sobreposição de horários com o Pronatec.

➤ **Servidora de matrícula nº 1440209**

- Ausência de intervalo integral para refeição

Dias 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12 e 13/01 e 15, 16, 18 e 19/02: servidora fez apenas 30 minutos de almoço, desrespeitando o Decreto nº 1.590/95.

- Sobreposição de carga horária:

Dia 11/03: A servidora registrou sua entrada na jornada regular às 12:30h e sua saída do Pronatec às 13h.

➤ **Servidora de matrícula nº 1786913**

- Ausência de intervalo integral para refeição

Dia 22/01: não observou 01 hora de intervalo para almoço, desrespeitando o Decreto nº 1.590/95.

➤ **Servidor de matrícula nº 1586115**

- Ausência de registros de frequência

Dias 21/03, 09, 16 e 23/05 e 26 e 28/07: o servidor não registrou o ponto regular, então não há como verificar se houve sobreposição de horário em relação ao Pronatec.

➤ **Servidor de matrícula nº 1586041**

- Sobreposição de carga horária:

Dias 15 e 29/01, 03/06 e 01/07: Servidor registrou sua saída da jornada regular às 17h e sua entrada no Pronatec às 16:30h.

- Ausência de registros de frequência

Dia 22/03: servidor não registrou ponto da jornada regular, então não há como verificar se houve sobreposição de horários em relação ao Pronatec.

➤ **Servidor de matrícula nº 2719189**

- Sobreposição de carga horária:

Dias 13/01 e 01/02: das 08 às 11 horas.

Dia 15/02: das 09 às 11 horas.

➤ **Servidora de matrícula nº 1216532**

- Ausência de intervalo integral para refeição

A servidora não observou 60 minutos de intervalo para almoço, de janeiro a abril, desrespeitando o Decreto nº 1.590/95.

➤ **Servidora de matrícula nº 2585938**

- Ausência de intervalo integral para refeição

A servidora não observou 60 minutos de intervalo para almoço, de janeiro a março, desrespeitando o Decreto nº 1.590/95.

➤ **Servidor de matrícula nº 1624742**

- Ausência de registros de frequência

Dias 01, 14, 21, 28/03, 04/04 e 04/07: o servidor não registrou o ponto da jornada regular, então não há como verificar se houve sobreposição de horários com o Pronatec.

➤ **Servidor de matrícula nº 48091**

- Ausência de registros de frequência

Dias 22/01 e 19/02: o servidor não registrou o ponto da jornada regular, então não há como verificar se houve sobreposição de horário em relação ao Pronatec.

➤ **Servidora de matrícula nº 48083**

- Sobreposição de carga horária:

Dias 08 e 15/01, 19 e 26/02, 04/03, 01 e 08/04, 06/05: A servidora registrou sua saída da jornada regular às 17h e sua entrada no Pronatec às 16:30h.

- Ausência de intervalo integral para refeição

Dia 22/01: servidora fez apenas 30 minutos de intervalo de almoço, desrespeitando o Decreto nº 1590/95.

- Ausência de registros de frequência

Dia 17/03: a servidora não registrou o ponto da jornada regular, então não há como verificar se houve sobreposição de horários em relação ao Pronatec.

Junho: as datas das atividades no Pronatec não estão visíveis, portanto não há como verificar se houve sobreposição de horários.

➤ **Servidor de matrícula nº 1188568**

- Ausência de intervalo para refeição

Dias 04, 05 e 16/02: servidor emendou as jornadas regular e Pronatec, não realizando intervalo para almoço, contrário ao disposto no Decreto nº 1.590/95 que estipula o mínimo de 60 minutos de intervalo.

➤ **Servidor de matrícula nº 1791400**

- Ausência de registros de frequência

Dia 03/03: o servidor não registrou o ponto da jornada regular, então não é possível verificar se houve sobreposição de horário em relação ao Pronatec.

➤ **Servidor de matrícula nº 1957476**

- Ausência de intervalo para refeição

Dia 03/03: servidor utilizou todo o intervalo do almoço para o Pronatec, desrespeitando o Decreto nº 1590/95.

- Ausência de registros de frequência

Dias 14, 15, 16, 17 e 18/03, 03/05 e 06/06: o servidor não registrou o ponto da jornada regular, então não há como verificar se houve sobreposição de horário em relação ao Pronatec.

➤ **Servidora de matrícula nº 1788342**

- Sobreposição de carga horária:

Dia 06/05: A servidora registrou sua saída da jornada regular às 17h e sua entrada no Pronatec às 16:30h.

Dia 10/05: A servidora registrou sua saída da jornada regular às 19h e sua entrada no Pronatec às 17h.

4.6.2. Critérios utilizados:

Acórdão TCU-Plenário nº 1.006/2016: determinação do Tribunal de Contas da União para verificar situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec.

Artigo 9º, § 1º da Lei nº 12.513/2011:

Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

Artigo 14, § 4º da Resolução FNDE nº 04/2012:

Art. 14 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011 (...)

Artigo 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995:

Art. 5º Os Ministros de Estado e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

Artigo 6º, § 1º do Decreto nº 1.590/1995:

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânicos;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o art. 7º. (Vide Decreto nº 1.867, de 1996)

4.6.3. Manifestação do Campus sobre o Relatório Preliminar

A manifestação do Campus ocorreu através do Ofício “OF/IFSULDEMINAS/CAMPUS MUZAMBINHO/GABINETE/11.24a”, de 24/11/2016.

“(...) 3. Esta Diretoria, através dos meios disponíveis, realizou diligências junto aos setores de trabalho dos respectivos servidores, oportunidade em que não encontrou indícios consistentes que pudessem apontar para faltas injustificadas de expediente laboral à época dos fatos.

4. Os servidores foram arguidos sobre as questões em tela sendo que as ausências de lançamento no registro de ponto ocorreram, de modo geral, por lapsos e/ou ajustes operacionais/rotina que acabaram por produzir atos falhos.

5. As chefias dos servidores citados em vosso relatório também foram perquiridas sobre a constatação de faltas injustificadas aos serviços, oportunidade em que os mesmos, após averiguações, informaram não haver encontrado evidências de faltas efetivas, e relacionadas com a questão, ao tempo dos fatos.

6. Quanto à não-observação dos horários de almoço, todos os que realizaram tal conduta o fizeram, segundo verificado, sem dolo específico, mas sim por desconhecimento ou interpretação incorreta acerca da instrução/norma relacionada com a matéria.

7. Não obstante o acima, esta Diretoria também observou algumas impropriedades pontuais no tocante à formalização de controles no setor de Recursos Humanos do Campus, o qual não efetuou, em alguns casos, o lançamento de férias nas respectivas folhas de ponto dos servidores, assim como também não procedeu à anotação em folha de ponto de afastamentos devidamente autorizados para capacitação de servidores, em dias úteis.

8. Por fim, todos os ditos servidores foram pessoalmente admoestados a atentarem para o dever de rigor quanto ao preenchimento do registro de ponto, assim como no tocante à restrição quanto a quaisquer atividades laborais no horário de refeições (almoço), ainda que não atrelada às suas atividades principais. Na mesma esteira de ação, o setor de Recursos

Humanos foi exortado quanto ao controle sistemático do ponto, a despeito do grande volume de trabalho em face do reduzido número de servidores do setor.

9. Pedimos ainda vênia para frisar que mencionadas orientações já haviam sido feitas preteritamente, logo após esta Diretoria constatar, de per si, as impropriedades, se tratando as presentes exortações de resposta em deferência aos trabalhos dessa Auditoria.

10. Já no tocante aos horários sobrepostos, esta Direção concluiu com base em análise individual dos casos, e diante das evidências disponíveis, que as ocorrências também não se revelam como condutas dolosas, mas tão somente eventuais descompassos de horários; todavia, e como tratamos, in casu, do erário, há que se falar em estorno, ainda que os dinheiros tenham sido recebidos de boa-fé.

11. Neste sentido, os servidores que supostamente incorreram na prática (ainda que de presumível boa-fé) anuíram no estorno ao erário, através do recolhimento dos valores pelos mesmos apurados em face dos horários coincidentes. Após a efetivação dos pagamentos, os mesmos se comprometeram a apresentar as Guias de Recolhimento da União. Segue, adiante, relação dos servidores que comprometeram-se a efetivar dito estorno, computando-se para tanto o valor da hora trabalhada no programa PRONATEC, conforme documentação de referência:

- a. [REDACTED] R\$ 22,00*
- b. [REDACTED] R\$ 88,00*
- c. [REDACTED] R\$ 352,00*
- d. [REDACTED] R\$176,00*
- e. [REDACTED] R\$ 110,00*

12. Após o pagamento, supra, esta Diretoria enviará a essa Auditoria referidos comprovantes para que, caso entenda pertinente, realize os cálculos para verificação dos valores pagos.

(...)

15. Como essa Auditoria por certo constatará, a relação do estorno acima, não contempla o nome da servidora [REDACTED]. Isto ocorreu pelo fato de a mesma entender não haver, efetivamente, sobreposto horários. Para justificar sua perspectiva dos fatos, juntou ao presente ofício suas razões, as quais seguem anexas para vossa apreciação”.

Para manifestação do Campus sobre as constatações de sobreposição da servidora de matrícula nº 2522359, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 49, a qual foi respondida através do Ofício nº 81/2016/DDE em 30/12/2016, nos seguintes termos:

“Em atenção à solicitação nº 49/2016, a respeito da sobreposição de horários da docente do Campus Muzambinho [REDACTED]: Item 01. De acordo com a Resolução CONSUP/IFSULDEMINAS nº 074/2015 no Art. 19 – A preparação de aulas e de material didático é parte integrante da carga horária dedicada às Atividades de Ensino, compreendendo a realização de estudos, pesquisas bibliográficas, planejamento e avaliação. Conforme a natureza destas atividades e tendo em vista seu aspecto qualitativo, o docente poderá realizá-las em local de sua livre escolha, não sendo obrigado a cumprir a carga horária reservada a tais atividades no ambiente da instituição. O registro das horas referente ao preparo das aulas e material didático, correspondentes às horas dedicadas às atividades de ensino deveria ter sido realizado no período noturno, para evitar o confronto de horário com as atividades do PRONATEC. Embora esse registro tenha sido equivocado, não houve prejuízo às atividades regulares da docente. Item 02: Atesto que não houve sobreposição dos horários de trabalho da docente do Campus Muzambinho, [REDACTED], em relação às suas atividades regulares, nas datas informadas no documento.”

4.6.4. Análise da Auditoria Interna:

Quanto às constatações de sobreposição de carga horária houve a restituição ao erário pelos servidores, exceto pela docente de matrícula nº 2522359. Em relação a esta servidora o Campus justificou a situação, reconheceu que houveram equívocos nos registros e atestou que não houve sobreposição de carga horária.

Em relação à ausência de registros de frequência e descumprimento do intervalo para refeição o Campus reconheceu as falhas nos controles internos e informou que comunicou os envolvidos sobre a necessidade de atentarem para o cumprimento da legislação.

4.6.5. Causas: Deficiência de controles internos efetivos sobre o cumprimento das respectivas cargas horárias; falhas no registro de jornadas; inobservância da legislação.

4.6.6. Efeitos: Pagamentos indevidos; dano ao erário; prejuízo à saúde do servidor em razão da não observância do intervalo para refeição e descanso e constatação equivocada de sobreposição de carga horária

4.6.7. Recomendações:

4.6.7.1. Respeitar o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora, no caso de jornadas de trabalho acima de seis (6) horas diárias.

4.6.7.2. Utilizar o sistema eletrônico de ponto (SUAP) para registro da jornada de trabalho regular dos servidores técnico-administrativos e do Pronatec de todos os bolsistas.

4.6.7.3. Atribuir ao Coordenador do Pronatec no Campus a responsabilidade pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Pronatec.

4.7. Campus Passos

Servidores bolsistas do Pronatec no Campus:

1. Matrícula nº 1957876, Coordenador-adjunto
2. Matrícula nº 2010542, Coordenadora-adjunta
3. Matrícula nº 2143523, Coordenadora-adjunta
4. Matrícula nº 1700378, Coordenador-adjunto
5. Matrícula nº 2925110, Coordenadora-adjunta
6. Matrícula nº 2186871, Coordenadora-adjunta
7. Matrícula nº 1661500, Coordenadora-adjunta

Forma de controle de frequência

Para o registro de frequência do Pronatec os docentes e técnicos-administrativos utilizam o ponto eletrônico e para o registro da carga horária regular os docentes utilizam a folha de ponto e os técnicos-administrativos o ponto eletrônico.

4.7.1. Constatações:

➤ **Servidor de matrícula nº 1957876**

- **Ausência de intervalo para refeição**

Dias 22 e 26/01, 05/05, 13 e 15/07: servidor trabalhou ininterruptamente, revezando-se entre Pronatec e jornada regular, sem intervalo para almoço.

➤ **Servidora de matrícula nº 2186871**

- **Sobreposição de carga horária:**

Dia 29/02: servidora registrou sua saída no Pronatec às 15:05 e registrou sua entrada na jornada regular as 15:00hs.

Dia 07/03: servidora registrou sua saída no Pronatec às 15:07 e registrou sua entrada na jornada regular as 15:00hs.

Dia 21/03: servidora registrou sua saída no Pronatec às 16:30 e registrou sua entrada na jornada regular as 15:00hs.

Dia 11/04: servidora registrou sua saída no Pronatec às 15:02 e registrou sua entrada na jornada regular as 15:00hs.

Dia 18/04: servidora registrou sua saída no Pronatec às 15:11 e registrou sua entrada na jornada regular as 15:00hs.

Dia 25/04: servidora registrou sua saída no Pronatec às 15:08 e registrou sua entrada na jornada regular as 15:00hs.

Dia 09/05: servidora registrou sua saída no Pronatec às 15:07 e registrou sua entrada na jornada regular as 15:00hs.

Dia 06/06: servidora registrou sua saída no Pronatec às 15:17 e registrou sua entrada na jornada regular as 15:00hs.

Dia 20/06: servidora registrou sua saída no Pronatec às 15:05 e registrou sua entrada na jornada regular as 15:00hs.

Dia 27/06: servidora registrou sua saída no Pronatec às 15:23 e registrou sua entrada na jornada regular as 15:00hs.

4.7.2. Critérios utilizados:

Acórdão TCU-Plenário nº 1.006/2016: determinação do Tribunal de Contas da União para verificar situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec.

Artigo 9º, § 1º da Lei nº 12.513/2011:

Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

Artigo 14, § 4º da Resolução FNDE nº 04/2012:

Art. 14 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011 (...)

Artigo 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995:

Art. 5º Os Ministros de Estado e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

4.7.3. Manifestação do Campus sobre o Relatório Preliminar

Houve manifestação através do Ofício 01/2016 – PRONATEC/IFSULDEMINAS – Campus Passos, de 09/11/2016.

“Recomendação 4.1.5.1. - Observar o disposto no Decreto 1590/1995 e realizar, no mínimo, 60 minutos de intervalo para almoço (referente ao servidor [REDACTED]):

Resposta: Apesar do Decreto 1590/1995 não se referir a bolsas, mas especificamente à carga horária regular do servidor quanto se trata do horário das refeições, a recomendação será observada. No que se refere a carga horária regular do servidor o horário de refeições está sendo respeitado. Como o PRONATEC é um programa que exige do coordenador uma grande flexibilização de horários, especialmente em fase de pactuação e matrícula de cursos, os cinco dias que houveram atuação no PRONATEC sem horário das refeições, foram necessários devido a viagens a Polos do IFSULDEMINAS para tratar de assuntos urgentes, a serem resolvidos e respondidos ao MEC imediatamente. Nestas viagens urgentes, muitas vezes o servidor não faz suas refeições ou as faz durante as viagens. Se for considerar a disponibilidade que o coordenador deve ter e as urgências que aparecem, os cinco dias sem intervalos de refeições no primeiro semestre foram poucos. De qualquer forma esta coordenação observará a recomendação da auditoria e evitará esse procedimento a partir deste momento.

Recomendação 4.1.5.2. – Aprimorar os controles internos com a finalidade de evitar sobreposição de horários no desenvolvimento das atividades do Pronatec com as horas dedicadas à carga horária regular.

Resposta: O Campus Passos avançou muito neste aprimoramento (controles internos) desde 2012, quando todos os controles de ponto eram manuais. Desde janeiro de 2016 o Campus adota o ponto eletrônico pelo SUAP tanto para controle de carga horária regular quanto da carga horária de bolsista, para servidores técnicos-administrativos. Esse procedimento impede a sobreposição de carga horária, como pode ser observado pela recente auditoria. Esse procedimento ainda não foi possível para docentes e servidores externos, devido a configurações de sistema, logística e legislações específicas. Estamos estudando para que nas próximas pactuações de cursos o ponto eletrônico pelo SUAP possa ser estendido a todos os bolsistas do PRONATEC.

Recomendação: 4.1.5.3. – Apurar nos casos de sobreposição de horário, em qual jornada o servidor efetivamente trabalhou e promover a restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Resposta: Referente a sobreposição dos horários citados da servidora [REDACTED], é possível observar no ponto da servidora que o horário excedente não foi autorizado pela coordenação. Além disso, mesmo que fosse autorizado, no PRONATEC, não há meios de pagamento de carga horária excedente para professor, pois o mesmo recebe por carga horária fechada da disciplina. Portanto a servidora [REDACTED] recebeu apenas as horas contratadas, conforme disposto no Edital de Seleção, independente do registro de horas excedentes. Essas pequenas sobreposições de horários (alguns minutos) acontecem muitas vezes em função de deslocamento e não são pagas. Isso pode ser averiguado nas planilhas de pagamento. Com o aprimoramento do SUAP e a possível extensão do ponto eletrônico para docentes da Rede que atuam no PRONATEC, esse problema será resolvido definitivamente”.

4.7.4. Análise da Auditoria Interna:

Quanto ao descumprimento do intervalo para refeição é importante esclarecer que a norma tem o objetivo de resguardar a segurança e saúde do profissional, além da qualidade do trabalho desempenhado, tanto é assim que, além do disposto no Decreto nº 1.590 sobre a obrigatoriedade do intervalo para refeição de no mínimo uma hora, foi estabelecida uma carga horária semanal máxima para desempenho das atividades do Pronatec, que no caso dos coordenadores-adjuntos é de 20 horas.

O argumento de que o Decreto nº 1.590/1995 não se refere a bolsas não pode prosperar, pelo simples fato de que é humanamente impossível haver jornadas ininterruptas de mais de 08 horas sem intervalo para refeição e descanso, independentemente da jornada referir-se à carga horária como servidor ou bolsista do Pronatec. Ao final da manifestação do Campus, porém, houve concordância com a recomendação da observância do intervalo para refeição.

Em relação aos períodos apontados de sobreposição de carga horária houveram os esclarecimentos devidos, não restando necessidade de recomendação.

4.7.5. Causas: inobservância da legislação; falhas no registro das jornadas.

4.7.6. Efeitos: prejuízo à saúde do servidor em razão da não observância do intervalo para refeição e descanso; constatação equivocada de sobreposição de carga horária

4.7.7. Recomendação:

4.7.7.1. Respeitar o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora, no caso de jornadas de trabalho acima de seis (6) horas diárias.

4.7.7.2. Atribuir ao Coordenador do Pronatec no Campus a responsabilidade pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Pronatec.

4.8. Campus Poços de Caldas

Servidores bolsistas do Pronatec no Campus:

1. Matrícula nº 2179819, Coordenador-adjunto
2. Matrícula nº 1932991, Coordenador-adjunto
3. Matrícula nº 1958210, Coordenador-adjunto
4. Matrícula nº 2552021, Coordenadora-adjunta

Forma de controle de frequência

Para o registro de frequência do Pronatec os docentes e técnicos-administrativos utilizam o ponto eletrônico e para o registro da carga horária regular os docentes utilizam a folha de ponto e os técnicos-administrativos o ponto eletrônico.

4.8.1. Constatações:

➤ **Servidor de matrícula nº 2179819**

- Ausência de intervalo para refeição

Servidor não faz intervalo entre a saída da jornada regular e a entrada no Pronatec.

Dias 12, 13, 18 e 19/04: servidor fez jornada ininterrupta de mais de 10 horas.

Nos demais dias, o servidor não observou intervalo entre a saída da jornada regular e a entrada no Pronatec.

Dias 06, 20 e 25/05: servidor, de férias da jornada regular, permaneceu ativo no Pronatec por 10 horas sem intervalo para almoço.

O servidor não observou intervalo entre a saída da jornada regular às 17h e a entrada no Pronatec.

➤ **Servidor de matrícula nº 1958210**

- Ausência de intervalo para refeição

Dia 18/01: servidor trabalhou das 6:54 às 20:30 sem intervalo para almoço.

Dia 22/01: servidor trabalhou das 07:01 às 16:09 sem intervalo para almoço.

Dia 18/04: servidor trabalhou das 6:55 às 19:30h sem intervalo para almoço, revezando-se entre jornada regular e Pronatec.

Dia 19/04: servidor trabalhou das 6:56 às 19:13h sem intervalo para almoço, revezando-se entre jornada regular e Pronatec.

Dia 20/04: servidor trabalhou das 6:59 às 17:07h sem intervalo para almoço, revezando-se entre jornada regular e Pronatec.

Dias 02, 03, 04, 09, 10, 11, 16, 18, 23, 24 e 31/05: o servidor não observou intervalo entre a saída da jornada regular e a entrada no Pronatec.

Dias 06, 08, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28 e 30/06: o servidor não observou intervalo entre a saída da jornada regular e a entrada no Pronatec.

Dias 04, 05, 06, 11, 13, 14, 15, 18, 20, 22, 25, 26, 28 e 29/07: o servidor não observou intervalo entre a saída da jornada regular e a entrada no Pronatec.

➤ **Servidor de matrícula nº 1932991**

Conforme Portaria nº 84 de 13/10/2015, o servidor foi nomeado coordenador adjunto do Pronatec do IFSULDEMINAS.

Não recebemos nenhuma folha de ponto do mencionado servidor nem informação sobre a revogação da Portaria.

➤ **Servidora de matrícula nº 2552021**

- Ausência de intervalo para refeição

A servidora não observou o intervalo de 60 minutos para o almoço, conforme o disposto no Decreto nº 1.590/95.

4.8.2. Critérios utilizados:

Acórdão TCU-Plenário nº 1.006/2016: determinação do Tribunal de Contas da União para verificar situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec.

Artigo 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995:

Art. 5º Os Ministros de Estado e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

4.8.3. Manifestação do Campus sobre o Relatório Preliminar

Houve manifestação do Campus através de e-mail, em 23/11/2016.

“Estamos trabalhando na composição da nova equipe para que este problema (intervalo de almoço) não volte a ocorrer tendo em vista não somente os apontamentos da Auditoria. Mas também a devida adequação do horário dos servidores às legislações vigentes”.

“Em relação ao servidor [REDACTED], houve a publicação da Portaria nº 01 de 04 de janeiro de 2016. Porém, com a transição da equipe de gestão, houve uma falha na comunicação aos responsáveis da saída do mesmo, que não chegou a exercer as atribuições do cargo. Encaminhamos em anexo a Portaria”.

4.8.4 Análise da Auditoria Interna

O Campus reconheceu o descumprimento ao intervalo para refeição e se comprometeu na adequação dos horários.

Em relação ao servidor de matrícula nº 1932991 foi encaminhada sua Portaria de dispensa da função de Coordenador-Adjunto do Pronatec em 04/01/2016.

4.8.5 Causas: Inobservância da legislação.

4.8.6. Efeitos: Prejuízo à saúde do servidor em razão da não observância do intervalo para refeição e descanso.

4.8.7. Recomendação:

4.8.7.1. Respeitar o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora, no caso de jornadas de trabalho acima de seis (6) horas diárias.

4.8.7.2. Atribuir ao Coordenador do Pronatec no Campus a responsabilidade pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Pronatec.

4.9. Campus Pouso Alegre

Servidores bolsistas do Pronatec no Campus:

1. Matrícula nº 1997960, Coordenador-Adjunto
2. Matrícula nº 2084591, Coordenadora-Adjunta
3. Matrícula nº 1892732, Coordenadora-Adjunta
4. Matrícula nº 2084678, Coordenadora-Adjunta
5. Matrícula nº 2098119, Coordenadora-Adjunta

Forma de controle de frequência

Para o registro de frequência do Pronatec os docentes e técnicos-administrativos utilizam o ponto eletrônico e para o registro da carga horária regular os docentes utilizam a folha de ponto e os técnico-administrativos o ponto eletrônico.

4.9.1. Constatações:

➤ **Servidora de matrícula nº 2084591**

- Ausência do intervalo para refeição:

Dias 04 a 08/01: não fez intervalo para almoço;

Dia 05/01: trabalhou das 07:02 até as 19:42h sem intervalos, revezando entre trabalho regular e Pronatec.

Dias 11 a 15/01 e 18 a 25/01: não fez intervalo para almoço;

Dia 01/03: 17 minutos de intervalo para almoço.

Dia 02/03: 13 horas ininterruptas, entre trabalho regular e Protanec.

Dias 03, 04, 07, 08, 09, 10, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 28, 30/03: não observou intervalo para almoço entre a jornada de 6 horas e o Pronatec.

Dias 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 15, 18 e 19/04: não observou intervalo para almoço entre a jornada de 6 horas e o Pronatec.

Dias 12 e 14/04: trabalhou 12 horas ininterruptas entra a jornada de 6 horas e o pronatec sem intervalo para almoço

Dias 02, 09, 10, 12, 16, 18, 19 e 23/05: não observou intervalo para almoço entre a jornada de 6 horas e o Pronatec.

Dias 05, 17 e 24/05: trabalhou 12 horas ininterruptas entra a jornada de 6 horas e o Pronatec sem intervalo para almoço.

Dias 02 e 03/06: não fez intervalo para almoço

- Sobreposição de carga horária:

Dias 08/01, 12/01, 18/01, 29/03, 06/04 e 02/06: a servidora não atentou para registrar a entrada em uma jornada depois de registrar a saída em outra, assim, houve sobreposição de alguns segundos em cada dia.

➤ **Servidora de matrícula nº 1892732**

- Ausência do intervalo para refeição:

Dias 11 a 15/01, 19 a 22/01, 25 a 29/01; 01, 03, 05, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26 e 29/02; 01, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 21, 23 e 28/03; 13, 14, 15, 18, 19, 20, 26, 27, 28 e 29/04; 02, 03, 05, 06, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 31/05; 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30/06; 01, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14 e 15/07: não observou o intervalo para almoço.

- Sobreposição de carga horária:

Dias 02/02 e 07/03:

Registro no SUAP dia 02/02:

Carga horária regular	Pronatec
E: 12:31:33	E: 12:31:44
S: 17:08:40	S: 13:30 (registro manual)

Sobreposição de 59 minutos.

Registro no SUAP dia 07/03:

Carga horária regular	Pronatec
E: 12:18:33	E: 12:18:42
S: 13:08:48	S: 13:08:39
E: 17:02:08	

Sobreposição de 60 minutos.

➤ **Servidora de matrícula nº 2098119**

- Ausência do intervalo para refeição:

A servidora não observou o intervalo para o almoço, conforme o disposto no Decreto nº 1.590/95.

- Sobreposição de carga horária:

Dia 22/02: A servidora deu entrada no Pronatec às 12:34hs e deu saída no horário regular às 13:04hs.

Registro no SUAP dia 22/02:

Pronatec	Carga horária regular
E: 12:34:23	E: 09:34:51
S: 13:04:41	S: 13:04:49
E: 18:35:10	E: 13:45:13
S: 21:47:02	S: 18:34:53

Sobreposição de 30 minutos.

4.9.2. Critérios utilizados:

Acórdão TCU-Plenário nº 1.006/2016: determinação do Tribunal de Contas da União para verificar situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec.

Artigo 9º, § 1º da Lei nº 12.513/2011:

Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

Artigo 14, § 4º da Resolução FNDE nº 04/2012:

Art. 14 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011 (...)

Artigo 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995:

Art. 5º Os Ministros de Estado e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

4.9.3. Manifestação do Campus sobre o Relatório Preliminar

O Campus manifestou-se através do Ofício nº 0179/2016/DIRETORIA/IFSULDEMINAS-CAMPUS POUSO ALEGRE, de 16/11/2016.

“ I- [REDACTED]: está ciente e concorda com as constatações apontadas no relatório preliminar nº 13/2016.

II- [REDACTED]: informa que no dia 07/03/2016 houve esquecimento no registro de entrada, pela manhã, na jornada normal de trabalho. Quando foi registrada a saída da jornada normal

e a entrada no Pronatec, o sistema entendeu como duas entradas. A servidora pede que a Auditoria reveja esse ponto.

III- [REDACTED]: a servidora informou que está ciente das constatações apontadas no relatório preliminar nº 13/2016”.

4.9.4. Análise da Auditoria Interna:

Quanto ao descumprimento do intervalo para refeição é importante esclarecer que a norma tem o objetivo de resguardar a segurança e saúde do profissional, além da qualidade do trabalho desempenhado, tanto é assim que, além do disposto no Decreto nº 1.590 sobre a obrigatoriedade do intervalo para refeição de no mínimo uma hora, foi estabelecida uma carga horária semanal máxima para desempenho das atividades do Pronatec, que no caso dos coordenadores-adjuntos é de 20 horas.

Enfim, não vislumbramos a possibilidade de um servidor manter uma jornada ininterrupta sem intervalo para refeição e descanso. Além do descumprimento de uma norma, isso acarreta prejuízos à saúde do trabalhador e baixo rendimento das suas atividades.

Servidora de matrícula nº 2084591

Quanto às constatações de sobreposição de carga horária da servidora não faremos recomendação para ressarcimento, pois o tempo encontrado foi de apenas alguns segundos por dia, o que resultou em apenas 00:01:38 (um minuto e trinta e oito segundos).

Servidora de matrícula nº 1892732

Em relação à sobreposição do dia 02/02 a servidora não se manifestou, logo, entendemos que deverá haver o ressarcimento referente ao período de 59 minutos, com base na remuneração do Pronatec.

Quanto ao dia 07/03 a servidora esclareceu a confusão no registro das frequências, o que nos leva a concluir que não houve sobreposição.

Servidora de matrícula nº 2098119

A servidora consentiu com a constatação de sobreposição de carga horária de 30 minutos.

4.9.5. Causas: Deficiências de controles internos efetivos sobre o cumprimento das respectivas cargas horárias; falhas no registro de jornadas; inobservância da legislação.

4.9.6. Efeitos: Pagamentos indevidos; dano ao erário e, prejuízo à saúde do servidor em razão da não observância do intervalo para refeição e descanso.

4.9.7. Recomendação:

4.9.7.1. Respeitar o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora, no caso de jornadas de trabalho acima de seis (6) horas diárias.

4.9.7.2. Notificar as servidoras das sobreposições de carga horária, solicitar o ressarcimento ao erário e encaminhar à Coordenação Geral de Auditoria Interna os comprovantes do recolhimento através da Guia de Recolhimento da União-GRU.

4.9.7.3. Atribuir ao Coordenador do Pronatec no Campus a responsabilidade pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Pronatec.

5. Conclusão

Através da realização do presente trabalho de auditoria pudemos perceber a necessidade de aprimoramento das rotinas de registro das atividades do Pronatec.

Dentre as principais medidas recomendadas a todas as unidades do IFSULDEMINAS para mitigar os riscos de irregularidades, destacam-se:

- **1.** Respeitar o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora, no caso de jornadas de trabalho acima de seis (6) horas diárias.
- **2.** Aprimorar os controles internos com a finalidade de evitar sobreposição de horários no desenvolvimento das atividades do Pronatec com as horas dedicadas à carga horária regular, a exemplo do registro do ponto em outras unidades do IFSULDEMINAS quando houver deslocamento.
- **3.** Atribuir ao Coordenador do Pronatec de cada unidade a responsabilidade pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Programa.
- **4.** Orientar formalmente a todos os bolsistas sobre a impossibilidade de exercer atividades do Pronatec na data em que houver afastamento por atestado médico e sobre a necessidade de que os atestados médicos contenham o código CID para abono de faltas ao trabalho.

- **5.** Utilizar o sistema eletrônico de ponto (SUAP) para registro da jornada de trabalho regular dos servidores técnico-administrativos e do Pronatec de todos os bolsistas, nas unidades onde ainda não é utilizado.

Pouso Alegre, 04 de janeiro de 2017.

Gabriel Filipe da Silva
Coordenador Geral de Auditoria Interna